



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Projeto de Lei Ordinária N° 019/2016

SÚMULA: Institui o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta, do Poder Executivo do Município de Centenário do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, nos termos do art. 2º, da Lei Federal no 11.770, de 9 de setembro de 2008, o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta, do Poder Executivo do Município de Centenário do Sul, com o objetivo de, durante os primeiros 6 (seis) meses de vida, garantir o exclusivo aleitamento materno e a priorização do convívio da mãe e do infante.

Art. 2º Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante as servidoras públicas municipais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, integrantes da Administração Pública Municipal Direta.

§ 1º A prorrogação será garantida à servidora pública que requerer o benefício antes do término da licença maternidade e terá duração de 60 (sessenta dias).

§ 2º A prorrogação a que se refere o § 1º deste artigo iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista no art. 7º, XVIII da Constituição Federal, ou do benefício de que trata o art. 71, da Lei Federal no 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 3º O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no *caput* deste artigo será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 4º A prorrogação da licença será custeada com recurso do Tesouro Municipal.

4



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 3º A servidora em gozo de licença maternidade na data de publicação desta Lei poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até trinta dias após o início da vigência da Lei.

Parágrafo único. A servidora pública mencionada no *caput* deste artigo terá direito ao gozo da licença pelos dias faltantes para completar os sessenta dias correspondentes à prorrogação, nos termos do § 2º, do art. 2º, desta Lei.

Art. 4º O setor de Saúde Ocupacional do Município, nos termos de regulamento próprio, acompanhará a servidora pública municipal gestante, com o objetivo de garantir sua saúde no ambiente de trabalho e a orientará sobre seus direitos, inclusive no que se refere à prorrogação da licença maternidade.

Parágrafo único. Compete à servidora comunicar formalmente o início de sua gestação ao setor de Saúde Ocupacional.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 09 de Maio de 2016

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 019/2016 que “Institui o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta, do Poder Executivo do Município de Centenário do Sul e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei visa a estender às servidoras públicas municipais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração Pública Municipal Direta, o benefício da prorrogação da licença maternidade, disposto na Lei Federal no 11.770, de 9 de setembro de 2008, que criou o “Programa Empresa Cidadã”.

O art. 2º, da supracita Lei, assim dispõe:

Art. 2º É a administração pública, direta, indireta e fundacional, autorizada a instituir programa que garanta prorrogação da licença maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o art. 1º desta Lei.

Logo, a disposição do art. 2º, da Lei Federal no 11.770/08 não é auto-aplicável, e está condicionada à edição de ato regulamentar pelo ente administrativo a que se encontrarem vinculadas as servidoras públicas, *in casu*, o Município de Centenário do Sul.

Com essa disposição legal, o Poder Executivo Municipal está autorizado a instituir programa que garanta a prorrogação da licença à gestante, desde que custeie o pagamento da remuneração integral durante a prorrogação da referida licença.

Portanto, de uma interpretação literal da referida lei, e em obediência aos princípios da legalidade e da razoabilidade que regem a administração pública torna-se imprescindível a edição de lei municipal para prorrogação do benefício de licença maternidade às servidoras públicas gestantes do Município de Centenário do Sul, pois do contrário, tem-se o mesmo que negar por via transversa o direito à licença maternidade, constitucionalmente previsto, nos moldes pretendidos pela saúde pública no país – aleitamento materno exclusivo até os 6 (seis) meses de idade do bebê.

Fundamenta a necessidade de prorrogação do aludido benefício o fato de que o legislador constitucional dedicou especial atenção e proteção à família, à gestante, à maternidade, bem como à mulher. Ou seja, a Constituição Federal reconheceu a família como base do Estado, garantindo-lhe especial proteção (art. 226), garantiu licença maternidade a todas as trabalhadoras (art. 7º, XVIII) e vedou a dispensa arbitrária delas desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto (art. 10, II, do ADCT), de modo que inexiste dúvida quanto a isso.

Trata o caso, portanto, de repercussão geral, uma vez que, a edição de lei municipal nesse sentido ultrapassa interesses subjetivos, e atinge, portanto, interesse da coletividade como um todo, com forte apelo constitucional, pois é, ou ao menos deve ser, do interesse do gestor e de toda comunidade, o desenvolvimento de

A



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

cidadãos saudáveis e inteligentes, que assim serão caso seja respeitado à mãe e ao bebê a possibilidade do exclusivo aleitamento materno pelo tempo mínimo de 06 meses, consoante prescrição médica nacional, cujo fato é notório.

Assim, com a presente proposta, a atual Administração pretende harmonizar de forma equânime o benefício de ampliação da Licença Maternidade e à adotante no âmbito da Administração Direta, do Poder Executivo do Município de Centenário do Sul.

Esperamos que os nobres vereadores cientes da importância do Projeto que ora submete à análise, emitam parecer favorável à aprovação do mesmo.

Centenário do Sul, 09 de Maio de 2016

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL